



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

À  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Tunápolis - SC**

**Ofício n. 65/2026**

Tunápolis, 25 de março de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores.

Ao tempo de cumprimentá-los compareço a presença de Vossas Excelências com o intuito de oferecer resposta ao Requerimento acima epigrafado aduzindo o quanto segue:

1. Do Incentivo Financeiro Adicional – IFA
  - a) O incentivo Financeiro Adicional (IFA) recebido da União ao Município, é pago integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em folha de pagamento aos profissionais.
  - b) Repassado integralmente os valores.
  - c) Os ACS e ACE tinham seu plano de cargos previstos em Leis Complementares municipais, atribuindo aos mesmos respectivos valores para o cargo que ocupavam. Com o advento da Emenda Constitucional nº. 120/2022, o município editou o Decreto nº. 2319/2022, para fazer cumprir a redação dada à referida emenda, qual estabeleceu o piso salarial para a referida classe.
  
2. Da ajuda de Custo com Locomoção
  - a) A Lei 15.014/2024, alterou o art. Art. 9º “h”, criando Parágrafo Único da Lei nº 11.350/2006.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Da redação dada pela Lei em comento, mostra-se importante sua transcrição:

*Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado." (NR)*

Ocorre que, mesmo sendo um programa do Governo Federal, este ao editar a redação acima e prever a possibilidade de pagamento de tais despesas, não indicou o repasse de tais recursos pela União, vindo então a repassar tal responsabilidade aos municípios onerando assim seus cofres.

b) Como trata a redação dada a referida Lei de possibilidade de concessão de referida indenização, não tornando tal redação taxativa, até o presente momento não foi editada legislação municipal relativa ao assunto.

c) Referida posição até o presente momento não foi tomada por questões estritamente financeiras, visto os governos Federal e Estadual constantemente estarem criando norma acerca de determinadas classes de servidores público e repassando tais encargos aos municípios.

Limitado ao exposto, reiteramos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente.

**FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**  
Assessor Jurídico